



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 42/2022

Projeto de Lei nº 05/2022

### PARECER

Trata-se de apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica, que *“concede auxílio-alimentação em caráter excepcional aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cariacica e dá providências”*.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade valorizar e reconhecer o trabalho realizado e desenvolvido pelos referidos servidores deste Poder Legislativo Municipal em prol da nossa cidade, cujo esforço e dedicação ao serviço público permitiram e têm permitido a atual gestão transpor momentos de incertezas e desafios trazidos pela pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, bem como compensar e subsidiar as despesas com alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Cariacica que, de forma direta ou indiretamente, foram afetados pela pandemia, e mantiveram a realização das mais diversas atividades em benefício de toda a sociedade cariaciquense.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que é de competência do Poder Legislativo Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, dentre elas a alteração de verba indenizatória aos servidores, conforme os artigos 14, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Insta salientar que o auxílio alimentação para aos servidores efetivos, comissionados e AGP's da Câmara Municipal de Cariacica foi criado através da Lei municipal nº 5.556, de 06 de janeiro de 2016, com natureza indenizatória e pagamento mensal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo 42/2022*

*Projeto de Lei nº 05/2022*

Sobre a possibilidade de pagamento de duas parcelas extras do auxílio-alimentação para servidores públicos, inclusive inativos, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou que não há óbice constitucional a concessão deste benefício pela Administração Pública, em caráter eventual, somente estabelecendo que deve ser precedido por lei específica (art. 37, X, CF), a qual deverá prever todas as regras necessárias à concessão do benefício, inclusive a forma de pagamento (Pareceres/Consultas TC-001/2012 e 002/2015 – Plenário, reafirmados no Parecer/Consulta TC-014/2021)<sup>1</sup>.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Por fim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 13 de janeiro de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

**Procurador Jurídico**

<sup>1</sup> Lei estadual nº 10.936/2018

